

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20
NIRE 31.300.023.907
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2025

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela **Sra. Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 09:00 horas, do dia 10 de abril de 2025, por meio presencial, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas:

Itens de apresentação:

I. Reporte Trimestral do Comitê de Auditoria – 1º TRI – Em atendimento ao item X da Cláusula 3 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, foi apresentado o reporte das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria, contemplando todas as reuniões realizadas no primeiro trimestre de 2025, conforme atas e materiais enviados a este Conselho.

II. Resultado do Processo de Avaliação do Comitê de Auditoria – Em atendimento à cláusula 8.1 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, foi apresentado o resultado do Processo de Avaliação do Comitê de Auditoria, concernente aos trabalhos desenvolvidos no ano de 2024, conforme formulário de autoavaliação respondido pelos membros e enviado a este Conselho.

III. Reporte do Comitê de Governança, Riscos, Compliance e Privacidade – Em atendimento à cláusula 8ª do Regimento do Comitê de Governança, Riscos, Compliance e Privacidade, foi apresentado o reporte das atividades desenvolvidas pelo comitê, contemplando todas as reuniões realizadas no segundo e terceiro trimestre de 2024, conforme atas e materiais enviados a este Conselho.

Itens de aprovação:

I. Programa 2 – Stock Options – Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações – O Conselho aprovou, por unanimidade e conforme recomendação do Comitê de Pessoas, a criação do Programa 2 de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia ("Programa 2 de Stock Options"), vinculado ao Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia em 26 de abril de 2024 ("Plano"), que consiste em convidar os executivos e/ou determinados empregados da Companhia e de suas subsidiárias (sociedades controladas, direta e indiretamente), a adquirir, caso assim desejarem, as opções de compra indicadas em Carta Convite enviada pela Companhia, de acordo com os

prazos constantes na referida Carta Convite. O limite de outorga para este Programa será de 2.300.000 (duas milhões e trezentas mil) opções, cujo Preço de Exercício será de R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos);

II. Programa 2 – Ações Restritas – Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações – O Conselho aprovou, por unanimidade e conforme recomendação do Comitê de Pessoas, a criação do Programa 2 de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações da Companhia (“Programa 2 de Ações Restritas”), vinculado ao Plano, que consiste na concessão de Ações Restritas aos executivos e/ou determinados empregados da Companhia e de suas subsidiárias (sociedades controladas, direta e indiretamente), caso assim desejarem. As condições e o número de Ações Restritas que serão outorgadas a cada beneficiário serão indicados no Contrato de Participação enviado pela Companhia. O limite de outorga para este Programa será de 670.000 (seiscentas e setenta mil) ações ordinárias de emissões de Companhia, nos termos e condições definidos no Programa arquivado na sede da Companhia; e

O Conselho autorizou, por unanimidade, a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima, bem como ratificou os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Reunião de Diretoria, sendo sua ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025.

Mesa: Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**; e Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração presentes: **Antonio Kandir; Betania Tanure de Barros; Leonardo Guimarães Correa; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Nicola Calicchio Neto; Paulo Sérgio Kakinoff; Rubens Menin Teixeira de Souza e Sílvio Romero de Lemos Meira**

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretária da Mesa

ANEXO II – Autenticação da Mesa da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de abril de 2025.

Fernanda de Mattos Paixão
Secretária da Mesa

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

PROGRAMA 2 DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – 2025

10 de abril de 2025

Este documento regulamenta o Programa 2 de Outorga de Ações Restritas – 2025 da MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) (“Programa”).

Este Programa foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) em reunião realizada em 10 de abril de 2025, no âmbito do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia em 26 de abril de 2024.

INTRODUÇÃO AO PROGRAMA

Os incentivos de longo prazo concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração. A participação no Programa é opcional e voluntária para os Beneficiários, conforme definido neste Programa, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários, mediante a celebração de Contratos de Participação, conforme definido neste Programa.

Este Programa é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas e visa a (i) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia e suas sociedades controladas; (ii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; (iii) possibilitar à Companhia e às suas sociedades controladas a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo, o sentimento de “dono” da Companhia e de suas sociedades controladas por meio de incentivos atrelados às ações da Companhia; (iv) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais, permitindo maior integração dos Beneficiários, na qualidade de beneficiários de ações ordinárias da Companhia (“Ações Restritas”); e (v) promover o bom desempenho da Companhia e de suas sociedades controladas e os interesses dos acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

A concessão das Ações Restritas é uma liberalidade da Companhia e, portanto, não a obriga a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros, a seu exclusivo critério, independentemente dos resultados da Companhia e de suas sociedades controladas. Assim, a participação do Beneficiário neste Programa não deve gerar qualquer expectativa de direito de participação em programas similares no futuro.

Ao optar pela participação no Programa, o Beneficiário reconhece e assume os riscos inerentes à flutuação do valor das Ações Restritas de acordo com valor das ações da Companhia, o que pode impactar os eventuais ganhos dos Beneficiários.

A transferência das Ações Restritas aos Beneficiários, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio etc.) e/ou os lucros eventualmente auferidos pelos Beneficiários como acionistas da Companhia e o ganho eventualmente decorrente da venda das ações pelo Beneficiário, podem ter consequências tributárias, especialmente a incidência de imposto sobre a renda. Ressaltamos que a

legislação tributária é dinâmica e, logo, passível de sofrer alterações. Cada um dos Beneficiários deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e por consultar seus próprios consultores para assegurar-se de que conhece todas as implicações legais que possam decorrer da sua participação neste Programa.

1. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Este Programa será administrado pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Pessoas ("Comitê de Pessoas"). O Conselho de Administração será responsável por tomar todas as decisões relativas a este Programa e dirimir eventuais dúvidas e/ou omissões quanto à interpretação das regras deste Programa, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Programa e dos Contratos de Participação, prevalecerão as deste Programa.

2. ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. Serão elegíveis a participar deste Programa os administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle ("Elegíveis").

2.2. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, os administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle que farão jus ao incentivo instituído no âmbito deste Programa ("Beneficiários").

2.3. Os Beneficiários que voluntariamente optarem por participar deste Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Participação ao Programa, conforme a respectiva minuta anexa a este Programa em seu Anexo I. A celebração dos respectivos Contratos de Participação implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todos os termos e condições estabelecidos neste Programa.

2.4. Nenhuma disposição deste Programa confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador ou empregado da Companhia e de suas sociedades controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e de suas sociedades controladas de rescindir ou destituir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes.

3. DIREITOS DECORRENTES DA CONCESSÃO DAS AÇÕES

3.1. No momento em que assinarem o Contrato de Participação, será concedido, aos Beneficiários, o direito de receberem um determinado número de Ações Restritas da Companhia, de acordo com os percentuais e condições estabelecidas neste Programa. Tendo em vista que os Beneficiários se

tornarão titulares das ações apenas após o prazo de transferência das Ações Restritas determinado na Cláusula 4.2.2 deste Programa, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios dos demais acionistas da Companhia, especificamente com relação ao exercício do direito de voto, recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, conforme definido neste Programa, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas aos Beneficiários. Portanto, os Beneficiários somente farão jus ao direito a voto e a dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia com relação às Ações Restritas a partir da data da efetiva transferência de sua titularidade aos respectivos Beneficiários.

- 3.2. Os Beneficiários que receberem Ações Restritas com base nos termos deste Programa serão obrigados a indenizar a Companhia e seus acionistas por qualquer dano causado em decorrência de negociação de ações da Companhia em desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

4. PERÍODO DE CARÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

- 4.1. O número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão outorgadas a cada Beneficiário ("Ações Restritas") será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no Contrato de Participação de cada um dos Beneficiários.
- 4.2. O Conselho de Administração condicionará a transferência das Ações Restritas aos Beneficiários: (a) à celebração do Contrato de Participação pelo Beneficiário; (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de Desligamento, conforme Cláusula 5 abaixo; e (c) ao Período de Carência estabelecido na Cláusula 4.2.1 abaixo.
 - 4.2.1. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício ou estatutário do respectivo Beneficiário com a Companhia e/ou com suas sociedades controladas, conforme o caso, e às demais condições estabelecidas neste Programa, a transferência das Ações Restritas para cada um dos Beneficiários será realizada no prazo previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo, observado o período de 3 anos contados da Data de Outorga ("Período de Carência"). Para os fins deste Programa, a "Data de Outorga" é a data definida no Contrato de Participação do Beneficiário.
 - 4.2.2. A Companhia transferirá as Ações Restritas devidas ao Beneficiário, desde que o Beneficiário seja, no término do Período de Carência, um Elegível e Beneficiário, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo, em até 30 (trinta) dias após o término do Período de Carência.
- 4.3. O Beneficiário tem conhecimento acerca da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") sobre o valor total das Ações Restritas a serem transferidas pela Companhia e consente com a transferência de Ações

Restritas em número que deverá ser reduzido para contemplar a retenção do IRRF pela Companhia, no exato valor do tributo devido, considerando o valor total das Ações Restritas a serem transferidas pela Companhia. A incidência do IRRF decorre de imposição legal que deve ser observada pela Companhia.

5. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

- 5.1. As condições a seguir definem o que ocorrerá em caso de Desligamento. Para os fins deste Programa: (i) "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedades controladas, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, renúncia, substituição ou não reeleição do administrador, e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, conforme aplicável, pela Companhia, suas sociedades controladas ou pelo Beneficiário; e (ii) "Data de Desligamento" significa a data do comunicado de dispensa/rescisão ou da entrega do pedido de demissão/renúncia, conforme o caso, sem considerar a projeção de qualquer tipo de aviso prévio, legal ou contratual.

- 5.2. No caso de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia ou de suas sociedades controladas por justa causa ou justo motivo ou (ii) por iniciativa do Beneficiário (e.g., pedido de demissão ou renúncia), o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Ações Restritas que lhe foram outorgadas pela Companhia, independentemente do término do Período de Carência.
 - 5.2.1. Para os fins deste Programa, a Companhia e/ou suas sociedades controladas poderá(ão) desligar o Beneficiário por justa causa ou por Justo Motivo, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação transitada em julgado do Beneficiário por qualquer crime doloso; (iii) violação, pelo Beneficiário, de qualquer contrato ou obrigação perante a Companhia, suas controladas ou para com seus acionistas; (iv) qualquer ação ou omissão do Beneficiário que, agindo de forma negligente ou ilegal, possa ser danosa, no que se refere a aspectos monetários ou de reputação/imagem ou outros, ao negócio da Companhia, aos seus acionistas ou suas controladas; ou (v) qualquer outro fato que caracterize justa causa/motivo para a Companhia rescindir a relação com o Beneficiário, nos termos da legislação aplicável à relação entre a Companhia e/ou sociedade controlada e o Beneficiário.

- 5.3. Nos casos de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia ou de suas sociedades controladas sem justa causa (e.g., dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo), (ii) decorrente do término do período de mandato em razão do término do seu prazo, sem reeleição, (iii) por iniciativa do Beneficiário, decorrente de sua aposentadoria pela Previdência Social, ao longo de um determinado Período de Restrição, ou (iv) aposentadoria por invalidez permanente do Beneficiário (i.e., incapacidade total de trabalho devidamente declarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), o

Beneficiário terá o direito de receber as Ações Restritas que lhe seriam eventualmente devidas, correspondentes ao Período de Carência em curso na Data do Desligamento, de forma proporcional ao tempo trabalhado no respectivo Período de Carência, observados os mesmos prazos e condições previstos neste Programa, a razão de 1/36 por mês efetivamente trabalhado ao longo do Período de Carência, e desde que não haja decisão do Conselho de Administração, determinando a perda desse direito, inclusive após o Desligamento do Beneficiário, caso seja constatado pela Companhia ou por suas sociedades controladas, ainda que posteriormente ao Desligamento, o cometimento de qualquer ação ou omissão do Beneficiário que caracterize hipótese de Justo Motivo.

- 5.4. No caso de Desligamento decorrente do falecimento do Beneficiário, os herdeiros legais e/ou sucessores do Beneficiário farão jus à transferência das Ações Restritas que foram outorgadas ao Beneficiário de forma proporcional, conforme previsto na Cláusula 5.3 acima, nos mesmos prazos e condições previstos neste Programa. Quaisquer valores mobiliários eventualmente devidos serão colocadas à disposição do inventariante.
- 5.5. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá deliberar de forma diferente das hipóteses aqui estabelecidas em situações semelhantes ou diversas, desde que de forma mais benéfica ao Beneficiário.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A validade e eficácia das disposições deste Programa estão sujeitas à aprovação do Programa pelo Conselho de Administração, sendo certo que qualquer outorga de Ações Restritas aos Beneficiários eventualmente realizadas antes da aprovação deste Programa não terá qualquer validade, devendo ser prontamente anulada. Os termos e condições deste Programa poderão, ainda, sofrer alterações conforme sejam aprovadas pelo Conselho de Administração, as quais serão comunicadas aos Beneficiários pelos meios usuais de comunicação da Companhia. Este Programa e os Contratos de Participação celebrados poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sendo mantidos, todavia, os direitos das outorgas já concedidas em sua vigência. Este Programa e os Contratos de Participação celebrados não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as suas sociedades controladas, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis, conforme o caso. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, de forma a alterar o valor monetário das ações emitidas pela Companhia e, conseqüentemente, o valor das Ações Restritas, o Conselho de Administração, ou quem ele delegar, deverá informar aos Beneficiários pelos meios usuais de comunicação da Companhia o ajuste correspondente no número de Ações Restritas.

* * * * *

ANEXO I
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO
DO PROGRAMA 2 DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – 2025

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Av. Professor Mário Werneck, n.º 621, 7º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.343.492/0001-20, doravante denominada "Companhia", e

[BENEFICIÁRIO], inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF], com endereço na [completar], doravante denominado simplesmente "Beneficiário", cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Conselho de Administração da Companhia, em 10 de abril de 2025, aprovou o Programa 2 de Outorga de Ações Restritas – 2025 da MRV Engenharia e Participações S.A. ("Programa");
- (b) o Beneficiário foi eleito Beneficiário do Programa em [data]; e
- (c) a adesão do Beneficiário ao Programa deve ser formalizada por meio da celebração de Contrato de Participação entre o Beneficiário e a Companhia,

resolvem as Partes celebrar este Contrato de Participação ("Contrato de Participação" ou "Contrato"), de acordo com os termos do Programa, conforme os seguintes termos:

1. AÇÕES RESTRITAS

- 1.1 O Beneficiário receberá até [x] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações Restritas"), observados os termos e condições do Programa.
- 1.2 Para os fins do Programa, a Data de Outorga corresponde a [data].

2. ADESÃO AO PROGRAMA

- 2.1. O Beneficiário declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todos os termos e condições deste Contrato de Participação e do Programa.
- 2.2. As Partes reconhecem que os direitos e obrigações relacionadas às Ações Restritas serão regulados pelo Programa e por este Contrato.

3. DECLARAÇÕES AO BENEFICIÁRIO

- 3.1. Ao celebrar este Contrato de Participação, o Beneficiário declara e reconhece expressamente que:

- (a) a celebração deste Contrato de Participação não confere ou pretende conferir ao Beneficiário direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador e/ou empregado da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou das suas sociedades controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o seu relacionamento com o Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas;
- (b) a concessão das Ações Restritas por adesão ao Programa, por ser uma liberalidade da Companhia, não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros ao Beneficiário, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros ao Beneficiário, a seu exclusivo critério. Tendo isso em vista, a participação do Beneficiário no Programa e a celebração deste Contrato de Participação não devem gerar qualquer expectativa de direito ao Beneficiário de participação em programas similares no futuro;
- (c) o valor futuro das Ações Restritas que venham a ser transferidas ao Beneficiário é desconhecido e não pode ser previsto pela Companhia, sendo certo que, ao optar por receber as Ações Restritas, o Beneficiário (i) está ciente que estará sujeito a riscos como volatilidade do valor das ações, liquidez das ações e que a combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas financeiras para o Beneficiário; e (ii) assume todos os riscos decorrentes da proibição de negociação com as Ações Restritas;
- (d) a transferência e a venda das Ações Restritas, depois de certo tempo, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio etc.) auferidos pelo Beneficiário entre a transferência e a venda podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto sobre a renda, sendo o Beneficiário o único e exclusivo responsável pela correta observância da legislação tributária aplicável; e
- (e) desde já renuncia ao seu direito de preferência no âmbito de futuros aumentos de capital da Companhia, com subscrição de novas ações, que tenham por finalidade conferir ações aos beneficiários do Plano, observados os respectivos limites de diluição.

4. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

- 4.1. O Beneficiário declara e reconhece expressamente que, em caso de Desligamento, ele estará sujeito às regras da Cláusula 5 do Programa.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O Beneficiário compromete-se a manter confidencialidade sobre as informações relacionadas a este Contrato de Participação, não podendo usar ou divulgar a terceiros qualquer informação vinculada a este Contrato de Participação.

- 5.3. O Programa e este Contrato de Participação poderão ser extintos ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência.
- 5.4. O Programa e este Contrato de Participação não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou suas sociedades controladas. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia e/ou caso a Companhia torne-se uma sociedade anônima de capital aberto.
- 5.5. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou omissões quanto à interpretação das normas estabelecidas no Programa e neste Contrato de Participação, sendo que, no caso de conflito entre as disposições do Programa e deste Contrato, prevalecerão as do Programa.
- 5.6. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato de Participação, por qualquer Parte não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições deste Contrato de Participação seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será por isso prejudicada e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e exequíveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 5.7. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato de Participação terá efeito, salvo se efetuada por escrito pelas Partes.
- 5.8. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato de Participação, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Este Contrato de Participação vincula as Partes e os seus sucessores e cessionários.
- 5.9. Os termos não definidos expressamente no presente Contrato de Participação deverão ter o significado que lhes é atribuído no Programa.

6. ARBITRAGEM

- 6.1. Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato de Participação será resolvida e homologada por Arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem.
- 6.2. A sede da arbitragem será em Belo Horizonte/MG e o idioma será o português.
- 6.3. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de um único árbitro, nomeado conforme o disposto no referido regulamento.

As Partes celebram o presente Contrato de Participação em 2 (duas) vias de igual

teor e forma, para um só fim e efeito legal.

Belo Horizonte/MG, [data].

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

[BENEFICIÁRIO]

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20
NIRE 31.300.023.907
Public Held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON APRIL 10, 2025

The Board of Directors' meeting of **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Company**"), held with the presence of the undersigned members, regardless of call, the meeting was chaired by Mr. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, with Mrs. **Fernanda de Mattos Paixão** acting as secretary, and was held at 09:00 AM, on April 10, 2025, in person, pursuant to article 23 and following paragraphs of the Company's Bylaws.

According to the meeting's **Agenda**, the following items were deliberated and approved:

Presentation Items:

I. Quarterly Report of the Audit Committee – 1st Quarter – In compliance with item X of Clause 3 of the Internal Rules of the Audit Committee, the report on the activities carried out by the Audit Committee was presented, covering all meetings held in the first quarter of 2025, as per the minutes and materials submitted to this Board.

II. Result of the Audit Committee Evaluation Process – In compliance with Clause 8.1 of the Internal Rules of the Audit Committee, the result of the Audit Committee Evaluation Process was presented, regarding the activities carried out in the year 2024, as per the self-assessment form completed by the members and submitted to this Board.

III. Report of the Governance, Risk, Compliance and Privacy Committee – In compliance with Clause 8 of the Internal Rules of the Governance, Risk, Compliance and Privacy Committee, the report on the activities carried out by the committee was presented, covering all meetings held in the second and third quarters of 2024, as per the minutes and materials submitted to this Board.

Approval Items:

I. Program 2 - Stock Options - Stock Option Plan, Shares and Incentives Linked to Shares - The Board unanimously approved, in accordance with the recommendation of the People Committee, the creation of Program 2 for the Granting of Stock Options of the Company ("Stock Options Program 2"), linked to the Stock Option Grant Plan, Shares and Share-Based Incentives approved by the Company's General Shareholders' Meeting held on April 26, 2024 ("Plan"), which consists of inviting the executives and/or certain employees of the Company and its subsidiaries (direct or indirect controlled companies) to acquire, should they so desire, the stock options indicated in the Invitation Letter sent by the Company, pursuant to the deadlines set forth in said Invitation Letter. The grant limit for this Program shall be

2,300,000 (two million, three hundred thousand) options, with an Exercise Price of R\$ 4.93 (four reais and ninety-three cents);

II. Program 2 - Restricted Shares - Stock Option, Stock and Stock-Linked Incentive Plan - The Board unanimously approved, in accordance with the recommendation of the People Committee, the creation of Program 2 for the Granting of Shares and Share-Based Incentives of the Company ("Restricted Shares Program 2"), linked to the Plan, which consists of granting Restricted Shares to executives and/or certain employees of the Company and its subsidiaries (direct or indirect controlled companies), should they so desire. The conditions and number of Restricted Shares to be granted to each beneficiary shall be indicated in the Participation Agreement issued by the Company. The grant limit for this Program shall be 670,000 (six hundred seventy thousand) common shares issued by the Company, under the terms and conditions set forth in the Program filed at the Company's headquarters; and

The Board unanimously authorized the Company's Executive Board, directly or indirectly through attorneys, to perform any and all acts and execute any and all documents that may be necessary or appropriate to carry out the above resolutions, as well as ratify the acts already performed by the Company's Executive Board in this regard.

There being no further matters to discuss, these minutes were recorded, read and agreed upon, and signed by the members.

Belo Horizonte, April 10, 2025.

Chairman: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretary: **Fernanda de Mattos Paixão**. Present members of the Board of Directors': **Antonio Kandir; Betania Tanure de Barros; Leonardo Guimarães Correa; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Nicola Calicchio Neto; Paulo Sérgio Kakinoff; Rubens Menin Teixeira de Souza e Sílvia Romero de Lemos Meira**

For all legal purposes, it is hereby stated that a true and authentic copy is filed and signed by those in attendance in the proper book.

Checked with the original

Fernanda de Mattos Paixão
Secretary

ANNEX II – Authentication of the Minutes of the Meeting of the Board of Directors held on April 10, 2025.

Fernanda de Mattos Paixão

Secretary of the Board

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20**

RESTRICTED STOCK GRANT PROGRAM 2 - 2025

April 10, 2025

This document governs the Restricted Stock Grant Program – 2025 of MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Company") ("Program").

This Program was approved by the Company's Board of Directors ("Board of Directors") at a meeting held on April 10, 2025, under the Stock Option Grant, Stock, and Stock-Related Incentive Plan approved by the Company's General Shareholders' Meeting on April 26, 2024.

INTRODUCTION TO THE PROGRAM

The long-term incentives granted under this Program and the definition of its conditions are the prerogatives of the Board of Directors. Participation in the Program is optional and voluntary for the Beneficiaries, as defined in this Program, provided that all eligibility criteria are met and all participation conditions have been formally accepted by the Beneficiaries through the execution of Participation Agreements, as defined in this Program.

This Program is a long-term incentive mechanism for the Company's executives and employees and those of its controlled companies, aimed at (i) increasing the Company's and its controlled companies' ability to attract and retain talent; (ii) reinforcing a culture of sustainable performance and development of the executives and employees, aligning their interests with those of the Company's shareholders; (iii) providing the Company and its controlled companies the means to retain their professionals, offering them the feeling of "ownership" of the Company and its controlled companies through stock-based incentives; (iv) stimulating the expansion of the Company and the achievement and surpassing of its business goals, allowing greater integration of the Beneficiaries as holders of the Company's common shares ("Restricted Shares"); and (v) promoting the good performance of the Company and its controlled companies and the interests of its shareholders, through the long-term commitment of the Beneficiaries.

The grant of the Restricted Shares is a discretionary act by the Company and therefore does not obligate the Company to grant this or any similar incentive in future years. The Company reserves the right to evaluate and decide whether or not to grant similar incentives in future years, at its sole discretion, regardless of the results of the Company and its controlled companies. Therefore, participation in the Program does not create any expectation of entitlement to participate in similar programs in the future.

By choosing to participate in the Program, the Beneficiary acknowledges and assumes the risks inherent in the fluctuations of the value of the Restricted Shares, as it is tied to the Company's stock price, which may impact the potential earnings of the Beneficiaries.

The transfer of the Restricted Shares to the Beneficiaries, as well as the dividends (dividends, interest on equity, etc.) and/or the profits potentially earned by the Beneficiaries as shareholders of the Company, and the potential gain from selling the shares, may have tax consequences, particularly the incidence of income tax. It is important to note that tax legislation is dynamic and subject to change. Each Beneficiary must be responsible for evaluating their specific individual situation and

consulting their own advisors to ensure they understand all legal implications that may result from their participation in this Program.

1. ADMINISTRATION OF THE PROGRAM

1.1. This Program will be administered by the Board of Directors, with the assistance of the People Committee ("People Committee"). The Board of Directors will be responsible for making all decisions regarding this Program and resolving any doubts and/or omissions regarding the interpretation of the rules of this Program. In the event of a conflict between the provisions of this Program and the Participation Agreements, the provisions of this Program will prevail.

2. ELIGIBILITY AND PARTICIPATION IN THE PROGRAM

2.1. The executives and/or employees of the Company or its controlled companies, as well as individuals providing services to the Company or its controlled companies, will be eligible to participate in this Program ("Eligible Individuals").

2.2. The Board of Directors will select, at its sole discretion, from among the Eligible Individuals, the executives and/or employees of the Company or its controlled companies and individuals providing services to the Company or its controlled companies, who will be entitled to the incentive established under this Program ("Beneficiaries").

2.3. Beneficiaries who voluntarily opt to participate in this Program must formally accept all participation conditions by signing a Participation Agreement, in the form attached as Annex I to this Program. The execution of the Participation Agreements will imply the Beneficiaries' acceptance of all terms and conditions established in this Program.

2.4. No provision of this Program confers or is intended to confer upon the Beneficiaries any rights regarding the guarantee of their continued employment or status as executives or employees of the Company and its controlled companies, nor will it interfere in any way with the Company's and its controlled companies' right to terminate or dismiss the Beneficiary at any time, for any reason, in accordance with the legal and contractual conditions previously established between the parties.

3. RIGHTS DERIVED FROM THE GRANTING OF THE SHARES

3.1. Upon signing the Participation Agreement, the Beneficiaries will be granted the right to receive a specified number of Restricted Shares in the Company, in accordance with the percentages and conditions established in this Program. Since the Beneficiaries will become holders of the shares only after the transfer period of the Restricted Shares specified in Clause 4.2.2 of this Program, the Beneficiaries will not have any rights or privileges of other shareholders of the Company, specifically concerning the exercise of voting rights, receipt of dividends, and interest on equity related to the Restricted Shares, as defined in this Program, until the actual transfer of the title of the

Restricted Shares to the Beneficiaries. Therefore, the Beneficiaries will only be entitled to voting rights, dividends, interest on equity, and other benefits (on equal terms with other shareholders) declared by the Company concerning the Restricted Shares from the date of the effective transfer of ownership to the respective Beneficiaries.

- 3.2. Beneficiaries who receive Restricted Shares based on the terms of this Program will be required to indemnify the Company and its shareholders for any damages caused as a result of trading the Company's shares in violation of the rules established by the Securities and Exchange Commission (CVM).

4. LOCK-UP PERIOD AND TRANSFER OF SHARES

- 4.1. The number of common, registered, book-entry, and no-par value shares of the Company to be granted to each Beneficiary ("Restricted Shares") will be determined at the sole discretion of the Board of Directors and will be individualized in each Beneficiary's Participation Agreement.

- 4.2. The Board of Directors will condition the transfer of the Restricted Shares to the Beneficiaries on: (a) the execution of the Participation Agreement by the Beneficiary; (b) the absence of any event of Termination, as defined in Clause 5 below; and (c) the Lock-Up Period established in Clause 4.2.1 below.

- 4.2.1. Subject to the continuation of the Beneficiary's employment or statutory relationship with the Company and/or its controlled companies, as applicable, and the other conditions established in this Program, the transfer of the Restricted Shares to each Beneficiary will take place within the period established in Clause 4.2.2 below, considering a 3-year period from the Grant Date ("Lock-Up Period"). For the purposes of this Program, the "Grant Date" is the date specified in the Beneficiary's Participation Agreement.

- 4.2.2. The Company will transfer the Restricted Shares owed to the Beneficiary, provided the Beneficiary is, at the end of the Lock-Up Period, an Eligible Individual and Beneficiary, as per the terms of Clause 5 below, within 30 (thirty) days after the end of the Lock-Up Period.

- 4.3. The Beneficiary acknowledges the incidence of Withholding Income Tax ("IRRF") on the total value of the Restricted Shares to be transferred by the Company and consents to the transfer of Restricted Shares in a number reduced by the amount necessary to cover the IRRF due, considering the total value of the Restricted Shares to be transferred by the Company. The incidence of IRRF is a legal requirement to be observed by the Company.

5. TERMINATION EVENTS

- 5.1. The conditions below define what happens in the event of Termination. For the purposes of this Program: (i) "Termination" means any act or event, justified or not, that ends the legal relationship between the Beneficiary and the Company or its controlled companies, including, among others, dismissal,

resignation, replacement, or non-re-election of an executive, and termination of the employment contract, regardless of the reason, by the Company, its controlled companies, or the Beneficiary; and (ii) "Termination Date" means the date of the termination notice or the submission of a resignation request, as applicable, without considering the notice period, whether legal or contractual.

5.2. In the event of Termination (i) by the Company or its controlled companies for cause or just cause or (ii) by the Beneficiary (e.g., resignation or voluntary termination), the Beneficiary will forfeit all the Restricted Shares granted by the Company, regardless of the end of the Lock-Up Period.

5.2.1. For the purposes of this Program, the Company and/or its controlled companies may terminate the Beneficiary for cause or just cause in the following cases: (i) illegal acts or gross negligence by the Beneficiary in performing services for the Company; (ii) any final conviction of the Beneficiary for any intentional crime; (iii) violation by the Beneficiary of any contract or obligation with the Company, its controlled companies, or its shareholders; (iv) any action or omission by the Beneficiary that, through negligence or illegal behavior, may cause harm to the Company's business, its shareholders, or its controlled companies, including financial damage or reputational harm; or (v) any other fact that justifies termination based on applicable legal grounds.

5.3. In the event of Dismissal (i) at the initiative of the Company or its controlled companies without just cause (e.g., dismissal without just cause or dismissal without just cause), (ii) resulting from the end of the term of office due to the end of its term, without re-election, (iii) at the initiative of the Beneficiary, resulting from his/her retirement by Social Security, over a certain Period of Restriction, or (iv) retirement due to permanent disability of the Beneficiary (i.e., total incapacity to work duly declared by the National Institute of Social Security - INSS), the Beneficiary shall have the right to receive the Restricted Shares that would eventually be due to him/her, corresponding to the Vesting Period in progress on the Date of Termination, in proportion to the time worked in the respective Vesting Period, observing the same terms and conditions provided for in this Program, at the rate of 1/36 per month actually worked during the Vesting Period, and provided that there is no decision by the Board of Directors determining the loss of this right, including after the Beneficiary's Dismissal, if it is found by the Company or its controlled companies, even after the Dismissal, that the Beneficiary has committed any action or omission that characterizes the hypothesis of Just Reason.

5.4. In the event of Disconnection resulting from the death of the Beneficiary, the Beneficiary's legal heirs and/or successors shall be entitled to the transfer of the Restricted Shares that were granted to the Beneficiary on a pro rata basis, as provided for in Clause 5.3 above, within the same terms and conditions provided for in this Program. Any securities that may be due shall be made available to the executor of the estate.

- 5.5. The Board of Directors, at its sole discretion, may decide otherwise than as set out herein in similar or different situations, provided that this is more beneficial to the Beneficiary.

6. GENERAL PROVISIONS

- 6.1. The validity and effectiveness of the provisions of this Program are subject to the approval of the Program by the Board of Directors, and any granting of Restricted Shares to the Beneficiaries that may occur before the approval of this Program will have no validity and must be promptly annulled. The terms and conditions of this Program may also be amended as approved by the Board of Directors, and such amendments will be communicated to the Beneficiaries through the Company's usual communication channels. This Program and the Participation Agreements entered into may be terminated and/or canceled at any time by decision of the Board of Directors. However, the rights to the grants already made during the term of the Program will be preserved. This Program and the Participation Agreements entered into shall not prevent the carrying out of any corporate reorganization operation that may involve the Company and/or its subsidiaries, and the Board of Directors shall determine and make the appropriate adjustments, as the case may be. The Board of Directors may, at its sole discretion, determine the rules applicable in the event of a change in the Company's current shareholding control. In the event that the number, type and/or class of shares issued by the Company are altered due to splits, bonuses, reverse splits or conversions, in such a way as to alter the monetary value of the shares issued by the Company and, consequently, the value of the Restricted Shares, the Board of Directors, or whoever it delegates, shall inform the Beneficiaries by the Company's usual means of communication of the corresponding adjustment in the number of Restricted Shares.

* * * * *

ANNEX I
PARTICIPATION AGREEMENT
OF PROGRAM 2 FOR THE GRANTING OF RESTRICTED SHARES – 2025

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., a company headquartered at Av. Professor Mário Werneck, No. 621, 7th floor, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, ZIP Code 30.455-610, registered with the CNPJ/MF under No 08.343.492/0001-20, hereinafter referred to as the "Company", and

[BENEFICIARY], registered with the CPF/MF under no. [CPF], with address at [complete], hereinafter referred to simply as "Beneficiary", each of the parties also referred to individually as "Party", and jointly as "Parties";

WHEREAS:

- (a) the Company's Board of Directors, on April 10, 2025, approved Program 2 for the Granting of Restricted Shares - 2025 of MRV Engenharia e Participações S.A. ("Program");
- (b) the Beneficiary was elected Beneficiary of the Program on [date]; and
- (c) the Beneficiary's adherence to the Program shall be formalized by means of the execution of a Participation Agreement between the Beneficiary and the Company,

the Parties hereby agree to enter into this Participation Agreement ("Participation Agreement" or "Agreement"), in accordance with the terms of the Program, as follows:

1. RESTRICTED SHARES

- 1.1 The Beneficiary will receive up to [x] common, registered, book-entry shares with no par value issued by the Company ("Restricted Shares"), subject to the terms and conditions of the Program.
- 1.2 For the purposes of the Program, the Grant Date corresponds to [date].

2. ADHERENCE TO THE PROGRAM

- 2.1. The Beneficiary expressly declares that they have read, understood, and agree with all the terms and conditions of this Participation Agreement and the Program.
- 2.2. The Parties acknowledge that the rights and obligations related to the Restricted Shares will be governed by the Program and this Agreement.

3. STATEMENTS TO THE BENEFICIARY

- 3.1. By entering into this Participation Agreement, the Beneficiary expressly declares and acknowledges that:

- (a) The execution of this Participation Agreement does not grant or intend to grant the Beneficiary any rights related to the guarantee of their permanence as an executive and/or employee of the Company and/or its controlled companies, nor will it interfere in any way with the Company's and/or its controlled companies' right to terminate, at any time and for any reason, their relationship with the Beneficiary, in accordance with the legally and contractually established conditions;
- (b) The grant of the Restricted Shares through adherence to the Program, being a liberal act of the Company, does not oblige the Company to grant such incentive or any other similar incentive in future years to the Beneficiary, leaving it to the Company's discretion to assess and decide on the granting of any similar incentives in future years to the Beneficiary. Therefore, the Beneficiary's participation in the Program and the execution of this Participation Agreement should not create any expectation of the right to participate in similar programs in the future;
- (c) The future value of the Restricted Shares granted to the Beneficiary is unknown and cannot be predicted by the Company, being certain that, by choosing to receive the Restricted Shares, the Beneficiary (i) is aware that they will be subject to risks such as volatility of the shares' value, liquidity of the shares, and the combination of these risks may bring financial gains or losses to the Beneficiary; and (ii) assumes all risks arising from the restriction on the negotiation of the Restricted Shares;
- (d) The transfer and sale of the Restricted Shares after a certain period, as well as any profits (dividends, interest on equity, etc.) earned by the Beneficiary between the transfer and the sale, may have tax consequences, particularly the possible incidence of income tax, and the Beneficiary is solely responsible for properly complying with the applicable tax legislation; and
- (e) The Beneficiary hereby waives their preemptive right in any future capital increases of the Company through the subscription of new shares, which aim to allocate shares to the beneficiaries of the Plan, subject to the applicable dilution limits.

4. TERMINATION SCENARIOS

- 4.1. The Beneficiary expressly declares and acknowledges that, in the event of Termination, they will be subject to the rules of Clause 5 of the Program.

5. GENERAL PROVISIONS

- 5.1. The Beneficiary agrees to maintain confidentiality regarding the information related to this Participation Agreement and may not use or disclose any information related to this Participation Agreement to third parties.
- 5.3. The Program and this Participation Agreement may be terminated or canceled

at any time by decision of the Board of Directors, with the rights already acquired during its validity being maintained.

- 5.4. The Program and this Participation Agreement do not prevent the implementation of any corporate restructuring operation involving the Company and/or its controlled companies. The Board of Directors may, at its sole discretion, determine the applicable rules in the event of a change of the current shareholding control of the Company and/or if the Company becomes a publicly traded company.
- 5.5. The Board of Directors will be responsible for resolving any doubts and/or omissions regarding the interpretation of the rules set forth in the Program and this Participation Agreement. In the event of a conflict between the provisions of the Program and this Agreement, the provisions of the Program shall prevail.
- 5.6. The non-exercise of any right arising from this Participation Agreement by any Party shall not constitute a waiver of such right. If any provision of this Participation Agreement is deemed invalid, illegal, or unenforceable, (a) the validity, legality, or enforceability of the remaining provisions shall not be affected thereby, and (b) the Parties will negotiate, in good faith, the replacement of invalid, illegal, or unenforceable provisions with valid, legal, and enforceable provisions that will achieve the closest possible effect to the invalid, illegal, or unenforceable provisions.
- 5.7. No change, alteration, or amendment of any provision of this Participation Agreement will be effective unless made in writing by the Parties.
- 5.8. No Party may assign or transfer its rights or obligations arising from this Participation Agreement without the prior written consent of the other Party. This Participation Agreement binds the Parties and their successors and assigns.
- 5.9. The terms not expressly defined in this Participation Agreement shall have the meaning assigned to them in the Program.

6. ARBITRATION

- 6.1. Any and all disputes arising out of or related to this Participation Agreement will be resolved and confirmed by Arbitration, to be administered by the Brazilian Chamber of Mediation and Arbitration – Brazil (“CAMARB”), in accordance with the rules of its Arbitration Regulations.
- 6.2. The seat of the arbitration will be in Belo Horizonte/MG, and the language will be Portuguese.
- 6.3. The Parties agree that the procedure will involve a single arbitrator, appointed in accordance with the provisions of the said regulations.

The Parties execute this Participation Agreement in two (2) counterparts of equal

content and form, for a single legal purpose and effect.

Belo Horizonte/MG, [date].

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

[BENEFICIARY'S SIGNATURE]